



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.
(Antiga Lei Complementar 01/2010 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)
(Alterada pela Lei Complementar nº 55, de 09 de dezembro de 2013).

Dispõe sobre a concessão de férias prêmio aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Mário Campos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O servidor público efetivo, fará jus a 60 (sessenta) dias de férias prêmio a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício com a remuneração do cargo e com todos direitos e vantagens decorrentes de seu cargo. (Alterada pela Lei Complementar nº 55, de 09 de dezembro de 2013).~~

Art. 1º O servidor público efetivo, fará jus a 60 (sessenta) dias de férias prêmio a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício com a remuneração do cargo e com todos direitos e vantagens decorrentes de seu cargo, retroagindo os efeitos desta lei a 01 de janeiro de 2010. (Alterada pela Lei Complementar nº 55, de 09 de dezembro de 2013).

Art. 2º O servidor que ocupar cargo em comissão ficará afastado durante as férias prêmio, com o direito as vantagens da comissão, enquanto durar o afastamento, o que não impedirá o Governo de, no interesse do serviço e durante o citado afastamento, prover o cargo em comissão.

Art. 3º O afastamento de servidor público da Administração de Mário Campos para gozo de férias prêmio será concedido após análise, em conformidade com os seguintes critérios:

- I. ordem de classificação em Concurso Público;
- II. maior tempo de serviço no cargo efetivo ou em comissão;
- III. o número de servidores em gozo simultâneo de férias prêmio não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade em cada semestre.

Art. 4º O ato de afastamento deve ser precedido de:

- I. protocolo do requerimento, dirigido ao titular do órgão em que o servidor tem exercício nos seguintes prazos:
 - a). até 31 de outubro de cada ano quando o afastamento estiver previsto para o primeiro semestre do ano subsequente;
 - b). até 30 de abril quando o afastamento estiver previsto para o segundo semestre do mesmo ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

II. autorização da chefia imediata ou quando for o caso, da autoridade superior às quais estiver subordinado o servidor, ou a disposição, com ônus para o Município, em outros órgãos ou entidades;

I. deferimento pela autoridade competente obedecida a escala organizada de acordo com a avaliação dos critérios estabelecidos nesta Lei;

IV. o requerimento do benefício previsto nesta Lei deverá ser protocolizado na sede da secretaria em que o servidor requerente for lotado, devendo o pedido ser deferido ou indeferido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data limite prevista no artigo 4º, inciso I, alínea A e B.

Art. 5º O pedido de concessão de férias prêmio será instruído com certidão de contagem de tempo, fornecido pela repartição competente.

Art. 6º As férias prêmio deverão ser gozadas de uma vez só.

Art. 7º As férias prêmio deverão ser gozadas até 5 (cinco) anos depois de completado o período de direito a aquisição, sob pena de prescrição do direito.

Art. 8º Não se concederão férias prêmio se tiver o servidor:

I. sofrido pena de suspensão;

II. faltado ao serviço 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados injustificadamente;

III. gozado licença para tratamento de interesses particulares.

Art. 9º A substituição das férias prêmio em vantagem pecuniária somente será permitida até o limite de 50% (cinquenta por cento) do período de gozo, observando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular desta Pasta.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 23 de setembro de 2010.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal